

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo **Vara Criminal de Siqueira Campos/PR** nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em leilão o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 29 de julho de 2026 às 10:40, que se realizará na **Local: www.nakakogueleiloes.com.br**, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 07 de agosto de 2026 às 10:40, que se realizará na **Local: www.nakakogueleiloes.com.br**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Autos nº. 0000253-89.2025.8.16.0163 - **Alienação de Bens do Acusado**
Vara Vara Criminal de Siqueira Campos/PR
Autor (01) DELEGACIA DE POLÍCIA DE SIQUEIRA CAMPOS
(CPF/CNPJ 78.206.307/0001-30)
Réu (a) (01) JOÃO VITOR TOBIAS DE PAULA (CPF 160.658.939-35)
Adv. Réu Luciana Raimunda da Silva Bio (OAB/PR 72372)
Réu (a) (02) SAMUEL HENRIQUE DE OLIVEIRA (CPF 118.598.769-00)
Adv. Réu Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar (OAB/PR 50221)
Depositário Fiel (1) DELEGACIA DE POLÍCIA DE SIQUEIRA CAMPOS
End. da Guarda (01) Rua Piauí, 505, Centro, Siqueira Campos/PR
Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 9.500,00
Um veículo GM/CELTA 2P SPIRIT, Chassi: 9BGRX08907G224988, Renavam: 0090.864026-9, Placa: AOK-8G22, Ano: 2007/2007, Cor: Prata, Combustível: Álcool/Gasolina. Motor: N50021662. Não foram observados sinais ou vestígios de adulteração no motor/chassi. Veículo passível de venda em leilão com condições de retornar a circulação. Laudo Pericial 148.679/2024 (mov. 1.3, fls. 5/9).

Avaliação R\$ 9.500,00 - 21/05/2025 (mov. 46.1, fls. 105)

DETRAN/PR: R\$ 1.302,91 - ATÉ 26/05/2026; ;

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) réu(s), proprietários e demais interessados, bem como seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso terá início a partir da data dos leilões, independentemente de nova Intimação.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. O encerramento do leilão será feita deito lote a lote.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;



3. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e art. 144-A § 5º do CPP), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Siqueira Campos, 29 de maio de 2026



PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0163CR000 54 18.DOC

